

Muitos

a Receita e despesas, bem como os demais quadros exigidos pela referida lei.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Cental de Minas, 30 de novembro de 1977

LEI Nº 317 de 30 de novembro de 1977.

Estabelece o quadro geral de funcionários do município de Cental de Minas e fixa-lhes os respectivos vencimentos.

A Câmara municipal de Cental de Minas, decreta: Art. 1º - O quadro geral de funcionários do município de Cental de Minas, a partir 1º de janeiro de 1978 e os respectivos vencimentos, passa a ser o seguinte:

Nº DE CARGOS.	CARGOS	VENC/MENSAL:	VENC/ANUAL
<u>GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDENCIA</u>			
01	MANUENSE	1.000,00	13.000,00
<u>GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA</u>			
01	Secretário	5.530,50	71.896,50
01	Assessor jurídico	1.300,00	16.900,00
01	Encarregado do NAOFS	2.400,00	31.200,00
01	Secretário da JSM.	1.406,40	14.383,20
01	Chefe do INCEAF.	2.740,00	35.620,00
01	Continuo	1.820,00	23.660,00
<u>SETOR FAZENDÁRIO E CONTÁBIL</u>			
01	Tesoureiro	2.600,00	33.800,00

01	Fiscal	2.020,00	26.260,00
01	Fiscal	2.020,00	26.260,00
Nº DE CARGOS		CARGOS Mens./mesais	Mens./anual
01	Coordenador do SIAT	2.160,00	28.080,00
01	Contador geral	4.000,00	52.000,00
01	Assistente de Contabilidade	3.300,00	42.900,00

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

01	Chefe do Serviço de Educação	2.000,00	26.000,00
01	Inspetor Municipal	1.820,00	23.660,00
01	Supervisora da merenda escolar	500,00	6.500,00
10	Professoras (a \$ 500,00 cada p/mês)	5.000,00	65.000,00
07	Serventes (a \$ 300,00 cada p/mês)	2.100,00	27.300,00
01	Assistente de Saúde	2.930,00	38.090,00

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

01	Encarregado do Serviço de Água	1.820,00	23.660,00
02	Eletricistas (a \$ 1.440,00 cada p/mês)	2.880,00	37.440,00

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

01	Chefe do Serviço de Estradas	2.080,00	27.040,00
01	Motorista	1.830,00	23.790,00
01	Mecânico	1.000,00	13.000,00
01	Encarregado de Obras	1.000,00	13.000,00
02	Pedreiros (a \$ 1.820,00 cada p/mês)	3.640,00	47.320,00

Art. 92 - Revogadas as disposições em contrário

a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Central de Minas,  
30 de setembro de 1977.

*Sebastião Jorge de Lencastre*